

PARECER Nº , DE 2021

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 2.924, de 2020, do Senador Humberto Costa, que *requer sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Saúde, Eduardo Pazzuelo, informações sobre o incentivo financeiro destinado aos Estados e Distrito Federal, para estruturação de unidades de Rede de Frio do Programa Nacional de Imunizações e para Vigilância Epidemiológica, para o enfrentamento à Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da pandemia de Covid19, estabelecido pela Portaria nº 3.248, de 2 de dezembro de 2020.*



SF/21716.74676-73

Relator: Senador **ELMANO FÉRRER**

I – RELATÓRIO

Com fundamento nos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o art. 50, § 2º, da Constituição Federal, o Senador Humberto Costa encaminhou o Requerimento nº 2.924, de 2020, que solicita ao Ministro de Estado da Saúde informações sobre o incentivo financeiro destinado aos estados e ao Distrito Federal, para estruturação de unidades de Rede de Frio integrantes do Programa Nacional de Imunizações (PNI) e para vigilância epidemiológica, para o enfrentamento à Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da pandemia de covid-19.

As informações solicitadas pelo parlamentar são as seguintes:

1. Cópia do plano de imunização e atas das reuniões de pactuação com os entes subnacionais.
2. Memorial de cálculo para definição dos valores a serem disponibilizados como incentivo estruturação de unidades de Rede de Frio.

3. Cópia das solicitações dos entes subnacionais identificando as necessidades e plano de trabalho para execução desses recursos.

4. Informações se o Ministério da Saúde prevê recursos para custeio, como contratação e treinamento de pessoal bem como sistemas de informação ligados ao funcionamento das unidades da Rede de frio.

5. Informações se o Ministério da Saúde já fez a escolha da vacina para saber a necessidade exata de reorganização da rede de frios no país afora.

Na justificação, o autor argumenta que a vacina contra a covid-19 representa esperança de vida e retomada das atividades sociais e econômicas, com segurança sanitária, para milhões de brasileiros. Elogia a publicação da Portaria nº 3.248, de 2 de dezembro de 2020, porém aponta a necessidade de esclarecer alguns aspectos que embasaram a edição da norma.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 215, I, *a* do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Mesa do Senado Federal deliberar sobre requerimentos de informação a Ministro de Estado ou qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República.

Considerando que a proposição não versa sobre matéria de natureza sigilosa, não há incidência das disposições da Seção II do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001.

O Requerimento em tela obedece aos dispositivos constitucionais e regimentais que disciplinam o envio de pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo, bem como ao disposto na Seção I do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001.

Da mesma forma, a proposição está amparada pelo inciso X do art. 49 da Carta Magna, que dá, ao Congresso Nacional, a prerrogativa de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo.

Por fim, ressaltamos que, em relação ao mérito, o tema do requerimento em análise permanece pertinente, ainda que ele tenha sido proposto durante a gestão do ex-Ministro da Saúde, Eduardo Pazuello. Não há, desse modo, obstáculos ao acolhimento da iniciativa em apreço, feitos os devidos ajustes em função da mudança de titularidade da Pasta.



III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela **aprovação** do Requerimento nº 2.924, de 2020, suprimindo-se, contudo, o nome do Titular do Ministério da Saúde de sua ementa e texto.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



SF/21716.74676-73